CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22
9

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022-E-2023

EXPEDIENTE
21/09/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 022-E-2023, que ***"Dispõe sobre a desafetação de bem público que especifica para fins de concessão de direito real de uso, aprova desmembramento de área desafetada e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise visa autorizar a desafetação de área pública, bem como conceder direito real de uso e, por fim, desmembrar a área desafetada.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 02 verso; parecer da Procuradoria do Legislativo baixando o projeto em diligência, fls. 04/05; ofício da Procuradoria do Município encaminhando emendas, fls. 08/09; resposta da Procuradoria do Município à diligência.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 12/19) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-set-2023-11:20-046207-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022-E-2023

Fls. 13

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.022-E-2023, 03 (três) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022-E-2023

Fls.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E-2023

Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 022-E-2023, renumerando-se os seguintes.

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E-2023

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 022-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – A presente Lei Complementar deverá ser levada a registro na matrícula imobiliária da área ora desafetada para que surta seus efeitos jurídicos."

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E-2023

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 022-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
21/09/23

Comunicado nº 310/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 022-E-2023	Dispõe sobre a desafetação de bem público que especifica para fins de concessão de direito real de uso, aprova desmembramento de área desafetada e dá outras providências.	Executivo

Cláudia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681